

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 2019

São Paulo, 04 de julho de 2019
A-nº 069/2019
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 183, de 2019, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.655.

De autoria do Poder Executivo, a propositura versava sobre a obtenção de autorização legislativa para conceder o uso de parte da área do Parque Estadual Fontes do Ipiranga, para a exploração do Zoológico de São Paulo, do Zoo Safári, do Jardim Botânico e de atividades de manejo, educação ambiental, recreação, lazer, cultura e ecoturismo, com os serviços associados.

O texto original sofreu modificações provenientes de aprovação de emenda aglutinativa oferecida por ilustres representantes dessa Casa Legislativa.

Em que pese o respeito que dispense às intervenções desse Parlamento, que visam aprimorar as iniciativas oriundas do Executivo, não posso acolher integralmente as aludidas alterações, fazendo recair o veto sobre o inciso VIII do artigo 4º da proposição.

O mencionado dispositivo previu que o edital de licitação e o contrato de concessão de uso deverão conter cláusula que estipule “as diretrizes definidas pelo Instituto de Botânica e pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo para a gestão das coleções científicas”.

Atuais responsáveis pela administração do Jardim Botânico e do Jardim Zoológico, é inegável que a participação das citadas instituições, na elaboração do edital e do contrato de concessão, será de fundamental importância, inclusive no que concerne à gestão das coleções científicas.

Entretanto, ao estabelecer que tais diretrizes serão por elas definidas, o citado comando legal adentra matéria de natureza administrativa, relacionada à organização e ao funcionamento de órgãos da Administração Pública, que se insere, pois, no campo da competência privativa do Governador do Estado (artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual).

Nessa perspectiva, não cabe ao Poder Legislativo editar normas preordenadas a delimitar a atuação de órgãos integrantes de outro Poder, sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Paulista.

Além disso, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decreto regulamentar, que vem a ser o instrumento adequado para estabelecer as diretrizes que deverão nortear o edital de licitação e o respectivo contrato, nos estritos termos autorizados pelo Parlamento (artigo 47, III, da Constituição Estadual).

Nesse sentido, a norma em questão subverte o princípio hierárquico, já que as diretrizes da concessão devem ser fixadas pelo Chefe do Poder concedente, não por órgão a ele subordinado ou por entidade descentralizada a ele vinculado.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 183, de 2019, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de julho de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.317, DE 4 DE JULHO DE 2019

<i>Altera dispositivos do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Rede de Reabilitação Lucy Montoro e dá providências correlatas</i>

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 10 do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 — O Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro é composto na seguinte conformidade:

I - 3 (três) representantes da Secretaria da Saúde, que elegerão, dentre si, o coordenador dos trabalhos;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - O Comitê Gestor poderá, quando necessário:

1. convidar representantes dos Institutos, Centros, Serviços e Unidades que compõem a Rede de Reabilitação Lucy Montoro;

2. solicitar, ao Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - IMREA/HCFMUSP, assessoria para casos especiais de reabilitação, ações educacionais, serviços de biblioteca e documentação científica e didática.”. (NR)

Artigo 2º - O Anexo I a que se refere o § 3º do artigo 5º do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, o artigo 12;

II – do Decreto nº 63.990, de 20 de dezembro de 2018:

a) o inciso IV do artigo 1º;

b) o artigo 3º e seu anexo.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2019

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2019.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 64.317, de 4 de julho de 2019

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014

Unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro

Unidades	Endereço
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro - Morumbi	Rua Jandiatiuba, 589 - Vila Andrade - São Paulo
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro -Vila Mariana - IMREA-HCFMUSP	Rua Domingos Souto, 140 - Chácara Klabin - São Paulo
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, 3.900, Campus Universitário - Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto	Avenida Jamil F. Klouiri - Jardim Panorama - São José do Rio Preto
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Clínicas	Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n (INRAD - Hospital das Clínicas) - São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa	Rua Guacurus, 1.274 - Lapa - São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Umarizal	Rua Guarembê, 589 - Jardim Umarizal - São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Campinas	Rua Márcia Mendes, 619 - Cidade Universitária - Bairro Geraldo - Campinas
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Marília	AVENIDA Nelson Severino Zambom - Bairro Fragata (FAMEMA) - Marília
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Santos	Rua Alexandre Martins, s/n (esquina com Rua Guaio) - Bairro Aparecida - Santos
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos	Rua Saigiro Nakamura, 600 - Vila Industrial - São José dos Campos
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Sorocaba	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 - Jardim Vergueiro - Sorocaba
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa	Rua Guacurus, 1.274 - Lapa - São Paulo
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Mogi Mirim	Avenida Prof. Adilo Chaib, 1001 - Vila São João - Mogi Mirim
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Presidente Prudente	Rua Bongiovani, 1279 - Cidade Universitária - Presidente Prudente
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu	Rodovia Marechal Rondon, km 253 - Botucatu
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Fernandópolis	Avenida Milton Terra Verdi, 451 - Jardim Santa Helena - Fernandópolis
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Pariqueira-Açu	Rua dos Expedicionários, s/n - Centro - Pariqueira-Açu
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema	Avenida Antonio Piranga, 700 - Centro - Quarteirão da Saúde - Diadema
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Taubaté	EM CONSTRUÇÃO
Unidade Móvel	Rua Guacurus, 1.274 - Lapa - São Paulo
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Sorocaba	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 - Jardim Vergueiro - Sorocaba
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Marília	Avenida Nelson Severino Zambom - Bairro Fragata (FAMEMA) - Marília
Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Jardim Humaitá	Rua Galileo Emendabill, 99 - Jardim Humaitá - São Paulo-SP

DECRETO Nº 64.318, DE 4 DE JULHO DE 2019

<i>Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto 53.766, de 5 de dezembro de 2008, que institui o Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, regulamenta os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.179, de 19 de agosto de 2008, e dá providências correlatas</i>
--

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 64.235, de 13 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 9º, o inciso I:

“ I – 6 (seis) Secretários de Estado, a saber:.”; (NR)

II – do artigo 10, o § 2º:

“§ 2º - O Conselho deliberará por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 6 (seis) dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.”. (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentada ao inciso I do artigo 9º do Decreto nº 53.766, de 5 de dezembro de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 64.235, de 13 de maio de 2019, a alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) o Secretário de Relações Internacionais.”.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2019.

DECRETO Nº 64.319, DE 4 DE JULHO DE 2019

<i>Regulamenta a aplicação da alíquota prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989</i>
--

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 10 do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - A alíquota de ICMS de 12% (doze por cento) prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, aplica-se às operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, desde que o setor, por meio de operações próprias ou contratos comerciais firmados com terceiros, atenda as condições estabelecidas em ato conjunto expedido pela Secretaria de Turismo e pela Secretaria de Logística e Transporte, expandindo a malha aeroviária para o interior do Estado.

Artigo 2º - A partir de 1º de julho de 2019, as empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga poderão adquirir querosene de aviação com aplicação da alíquota de 12% (doze por cento), desde que, nesse caso, o setor implemente as condições estabelecidas pela Secretaria do Turismo e pela Secretaria de Logística e Transporte no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste decreto, observado o disposto no artigo 3º.

Artigo 3º - A implementação das condições previstas no artigo 1º deverá ser comprovada anualmente pelo setor das empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, até o dia 31 de março do ano subsequente ao da realização das operações, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria de Turismo e pela Secretaria de Logística e Transporte.

Parágrafo único - Não comprovada a implementação das condições pelo setor, as empresas de transporte aéreo deverão recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença de imposto

devido pelas saídas de querosene de aviação a cada uma delas destinadas, com os acréscimos legais cabíveis calculados desde a data do fornecimento.

Artigo 4º - A Secretaria de Logística e Transporte e a Secretaria de Turismo informarão a Secretaria da Fazenda e Planejamento do resultado da decisão proferida na forma do artigo 3º até 30 de abril de cada ano.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos no período de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº 521/2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta a aplicação da alíquota de ICMS de 12% (doze por cento) nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros e de carga, prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989.

A minuta prevê que as condições a serem atendidas pelo setor de transporte aéreo regular de passageiros e de carga, para fazer jus à aplicação da referida alíquota, serão estabelecidas em ato conjunto das Secretarias de Turismo e de Logística e Transporte, bem como dispõe sobre a possibilidade de as empresas de transporte aéreo adquirirem querosene de aviação com alíquota de 12% a partir de 01/07/2019 e as condicionantes para tanto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato

Primeiro Termo de Aditamento

Processo SPDOC 772491/2019

Convite 01/2019

Parecer Jurídico: C/JSJG- 117/2019 de 10-06-2019

Contrato 10/2019

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: M2A ENGENHARIA LTDA

Objeto: O objeto definido na cláusula primeira do instrumento original fica acrescido em 49,57% sobre o valor inicial atualizado do contrato vigente

Valor Total Estimado Atualizado: R\$ 319.870,60

Data de Assinatura: 14-06-2019

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação

A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração – CGA, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (Procedimento CGA 104-2018 – SPDOC SG 1340796-2018), Notifica as empresa C.C.R.D.PLTDA, E.N.C.D.A - ME, M.R.E.C.EIRELI - EPP, Distribuidora de Carnes Sorocaba Eireli – EPP, INFINIT Comercio e Representação Eirelli – EPP e Silvana Aparecido Prela – EPP, na pessoa de seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, para que tomem ciência, no prazo de 7 dias, do despacho saneador de fls. 317/320; das documentações acrescidas em virtude dos requerimentos formulados nos autos; e dos ofícios expedidos pela comissão.”

Advogado da C.C.R.D.PLTDA.: Peterson Santilli – OAB/SP 170.692.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 4-7-2019

Processo ARTESP 024.241/2017

(Protocolo ARTESP 362.449/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 024.241/2017 (Protocolo 362.449/17), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A – ECOPISTAS, decorrente da perda de receita pelas evasões cometidas por veículos que trafegaram pelas praças de pedágios.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 63442/17 (fl. 10); FD DOP 63483/17 (fl. 11); FD DOP 63858/17 (fl. 12); FD DAI 23428/17 (fls. 13/16); FD DAI 23623/17 (fl. 17); FD DOP 16084/18 (fl. 18); FD DOP 16413/18 (fl. 19); FD DOP 17127/18 (fls. 20/31); FD DOP 37843/18 (fl. 32); FD DOP 37999/18 (fl. 33); FD DOP 39224/18 (fls. 34/39); FD DOP 39858/18 (fl. 40); FD DAI 11954/19 (fls. 41/42); FD DAI 12069/19 (fl. 42); FD DAI 13831/19 (fl. 51); FD DAI 13999/19 (fl. 51); FD DOP 33183/19 (fl. 53); FD DOP 33311/19 (fls. 54/55); FD DOP 34140/19 (fl. 56); cópia do Parecer C/JARTESP 37/2018 (fls. 43/45); Parecer C/JARTESP 208/2019 (fls. 47/49).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 012.678/2011

(Protocolo ARTESP 128.430/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 012.678/2011 (Protocolo 128.430/11), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária de Rodovias TEBE S.A. as fls. 531/563 em face da Deliberação da 834ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 21-03-2019 às fls. 517/517v que indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das evasões de pedágio supostamente ocorridas nas praças de pedágio do trecho concedido, considerando a ausência de comprovação dos fatos que poderiam gerar o desequilíbrio do Contrato de Concessão 001/CIC/1998 além de falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DOP 21624/19 (fl. 566); FD DOP 21877/19 (fl. 567); FD DOP 22483/19 (fl. 568); FD DAI 12642/19 (fls. 569/574); FD DAI 12933/19 (fl. 574); FD DOP 31784/19 (fl. 576); FD DOP 31942/19 (fls. 577/578); FD DOP 32420/19 (fl. 579).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 030.517/2018

(Protocolo ARTESP 416.723/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 030.517/2018 (Protocolo 416.723/18), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA os Relatórios Mensais da Comissão de Apuração dos Indicadores de Desempenho, do Coeficiente de Desempenho dos Serviços Prestados (CSP) e do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD) correspondente ao lote 28, relativo ao período de novembro de 2018, conforme estipulado no Contrato de Concessão da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A..

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Geral, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e da Comissão, resultantes nas manifestações RT DOP 1150/18 (fls. 110/124); RT DOP 1100/18 (fls. 125/130); RT DOP 1105/18 (fls. 131/151); RT DOP s/n (fls. 152/173); RT DOP 1099/18 (fls. 174/175); FD DGR s/n (fl. 176); CI DOP 1358/18 (fl. 177); CI DIN 3069/18 (fl. 178); FD DIN 110175/18 (fl. 179); FD DOP 57864/18 (fl. 180); FD DOP 57972/18 (fl. 181); CT DOP 1464/19 (fl. 183); FD DOP 01141/19 (fl. 190); FD DOP 01295/19 (fl. 191); FD DOP 02166/19 (fl. 192); FD DCE 00879/19 (fl. 193); FD DCE 00931/19 (fl. 193); FD DOP 07814/19 (FL. 213); FD DOP 07914/19 (fl. 214); CT DOP 0148/19 (fls. 216/217); FD DOP 11025/19 (fl. 218); FD DOP 11157/19 (fls. 219/220); FD DOP 11636/19 (fl. 221); FD DOP 12795/19 (fl. 223); FD DAI 19195/19 (fl. 224); FD DAI 13425/19 (fl. 224); Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Responsável pela Normatização e Execução dos Trabalhos para levantamento Mensal do Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados e do Índice de Qualidade de Desempenho (fs. 225/231v); FD DOP 34558/19 (fl. 233); FD DOP 34621/19 (fls. 234/235); FD DOP 34642/19 (fl. 236).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO ARTESP 424.313/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo ARTESP 424.313/2019, o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: